



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Autoriza o Poder Executivo a permitir propagandas de cunho comercial nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao Município de Corbélia.

Autor: Odair Pasetti

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: Luis Carlos Sturmer – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar a regulamentação da exploração dos espaços publicitários dos ginásios, quadras e estádio municipais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente e dos serviços assistenciais mantidos ou prestados pelo município, à concessão de títulos de utilidade pública, à denominação de próprios públicos, ao desporto, ao turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante destacar a justificativa do autor, de que o meio esportivo atrai muitas pessoas, portanto é um ambiente propício ao desenvolvimento de diversas atividades econômicas, inclusive a publicidade, servindo tal exploração de fomento às atividades do próprio esporte municipal.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 040** de 05 de novembro de 2018.

LUIS CARLOS STURMER

Relator CJR

Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 040 de 05 de novembro de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 14 de novembro de 2018.

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CDSET

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE – PSDB
Membro CDSET

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Presidente CDSET
Membro CJR